



ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA Nº 07/2023

Orienta os gestores da Administração Pública Municipal na aquisição de lanches e “coffee break” em eventos da municipalidade.

A Controladoria Geral do Município instituída pela Lei nº 1.875/2010, alterada em 06 de março de 2013 pela Lei Municipal nº 2.015/2013 e em 01 de abril de 2022 pela Lei Municipal nº 2.446/2022, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e, no uso de suas atribuições legais, orienta os gestores da administração quanto aquisição de lanches e “coffee break” em eventos da municipalidade, **CONSIDERANDO:**

- I- a necessidade de gerar maior transparência na utilização de recursos públicos;
- II- a necessidade de estabelecimento de critérios para a aquisição de itens necessários a eventuais lanches e “coffee breaks” servidos em eventos dessa municipalidade;
- III- ainda, a necessidade de adequação desses procedimentos ao determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021;

ORIENTA:

1. A partir da publicação dessa Orientação Técnica, todas as solicitações de lanche e “coffee break” sejam efetuadas mediante pedido formal dirigido ao Gestor da Unidade Administrativa.
2. Todas as solicitações de lanche e “coffee break” no âmbito da Prefeitura Municipal de João Monlevade, além de ser devidamente solicitadas formalmente ao Gestor da Unidade Administrativa, deverão ser acompanhadas de detalhamento da reunião ou atividade em que será servido, preferencialmente acompanhado de cópia do convite distribuído as autoridades ou munícipes, servindo esse como comprovação realização da atividade.



3. As solicitações deverão, após deferimento do Gestor da Unidade Administrativa, ser devidamente encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, que providenciará a Autorização de Fornecimento.

3.1. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não ser emitida em tempo hábil a Autorização de Fornecimento.

4. Nenhum item poderá ser adquirido sem estar devidamente descrito na Autorização de Fornecimento, não podendo haver acréscimos desnecessários, devendo o solicitante ater-se somente ao material estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade.

4.1 Fica expressamente proibido a troca de produtos (chamado de química no contrato), que possam acarretar dano ao erário, por ser prática ilegal passível a penalidades cabíveis.

5. Fica vedada a despesa com lanche e "*coffee break*" de caráter continuado, atendendo-se somente aquelas despesas eventuais, em benefício do interesse público devidamente justificado.

6. As despesas com o fornecimento de lanche e "*coffee break*" somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica, e quando estritamente necessário, observado os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

7. A realização de reuniões, audiências ou sessões, cuja ocorrência seja permanente e rotineira, não legitima o fornecimento de lanches ou "*coffee break*", uma vez que os agentes públicos envolvidos são remunerados, pelo exercício do cargo ou função.

8. Para prestação de serviços de "*buffet*" com fornecimento de coquetel, almoço ou jantar, deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, observado os princípios da

Assinado

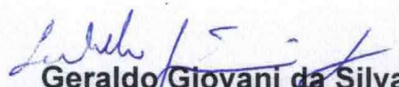


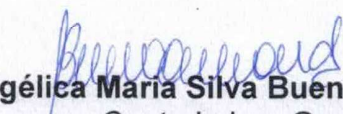
moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

9. Qualquer aquisição que não respeite o estipulado nessa Instrução Normativa sujeitará o adquirente ao pagamento das despesas realizadas.

É a orientação.

João Monlevade, 05 de abril de 2023.


Geraldo Giovani da Silva
Chefe de Gabinete
Município de João Monlevade


Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Geral
Prefeitura de João Monlevade